



## REQUERIMENTO

À

### PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

**JOSEFA MARIA DA SILVA FURQUIM**, brasileira, viúva, portadora do RG sob o nº. 3.690.819-0/PR., inscrita no CPF/MF 047.496.949-59, residente e domiciliada na Rua Angela de Lara, nº. 11 – Borda do Campo – Quatro Barras, Estado do Paraná, CEP: 83420-000 telefone nº. (41) e 3554-1066 (41) 92000-4279, tendo em vista do falecimento de **MARIANO DE LIMA FURQUIM**, na data de 11 de outubro de 2020, que na condição de Servidor Público na ativa percebia proventos junto a Prefeitura Municipal de Quatro Barras, vem, na qualidade de conjugue, solicitar a concessão de pensão por morte, informo ainda que sou a única beneficiária da pensão, tendo em vista filhos serem maiores de idade.

Para tanto, junta os seguintes documentos: comprovante de residência (fatura de água); certidão de óbito do servidor, Certidão Casamento com anotação de óbito e, CI/RG e CPF/MF da requerente e do servidor falecido.

Quatro Barras, 04 de novembro de 2020.

*Josefa M. da S. Furquim*  
JOSEFA MARIA DA SILVA FURQUIM



**Parecer: 156 de 14 de dezembro de 2020 - CCI**

**Assunto: Pedido de Pensão por morte.**

**Referência: Processo nº 039/2020**

**Interessada: JOSEFA MARIA DA SILVA FURQUIM**

#### 1 - DO PEDIDO:

Veio para esta Coordenação de Controle o processo acima epigrafado que visa obter parecer/orientação sobre pedido de Pensão por morte do Servidor Senhor Mariano Lima Furquim, operário matrícula funcional 206 em favor da Sra. Josefa Maria da Silva Furquim, esposa e viúva.

É em breve o pedido.

#### 2 - DA ANÁLISE:

No processo constam peças importantes para análise sobre a possibilidade de concessão do pedido que sustentam à orientação expressa neste parecer:

- Requerimento de Pensão devidamente assinado – fl. 01
- Documentos e relatórios obrigatórios conforme Decreto Municipal 968/2010 – fls. 02 a 20
- Parecer 041/2020 da Assessoria Jurídica junto ao PreviBarras, opinando pelo deferimento do pedido – fls. 21 a 29
- Parecer 610/2020 – PGM opinando pelo deferimento do pedido de aposentadoria.

Orientamos pela revisão do cálculo da pensão a folha 11 pelo PreviBarras, visto que nos meses de agosto e setembro de 2020 o servidor falecido havia recebido um salário contribuição previdenciária de R\$ 1.648,56 (Mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

#### 3 - DA ORIENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Diante da análise realizada, a Coordenação de Controle Interno corrobora os pareceres jurídicos emitidos e com base na documentação apensa, **desde que cumprido todos os aspectos legais e a regulamentação expressa no Decreto Municipal nº 968/2010**, por força do artigo 12, **CERTIFICAMOS** o pedido de pensão por morte do Servidor Mariano de Lima Furquim em favor de sua esposa e viúva Senhora Josefa Maria da Silva Furquim.

#### 4 - DO ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente ao Chefe do Poder Executivo para formalização do ato conforme artigo 13 do Decreto Municipal 968/2010, devendo finalmente, (Arts. 14 a 17) retornar os autos a PreviBarras visando sua remessa para homologação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o parecer.

**Edson de S. Elias**  
Coord. do Sistema de  
Controle Interno  
Parecer nº 156/2020



**Prefeitura Municipal**  
**Quatro Barras**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
CNPJ: 76.105.568/0001-39

PROCESSO N° 0007372/2020

DATA PROTOCOLO: 28/05/2020 11:31:17

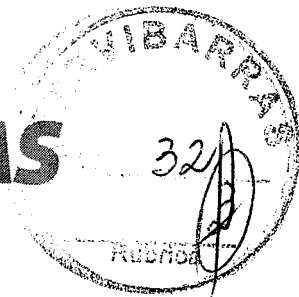
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE RH

DESTINO: PREVIBARRAS

SÚMULA: DOCUMENTOS DO SERVIDOR ELOI LOPES CORDEIRO, PARA FINS  
DE APOSENTADORIA.





DE: Coordenadoria de Controle Interno

PARA: SMAFP/RH

ASSUNTO: Pedido de aposentadoria

**Exame Técnico n.º 42/2021-CCI**

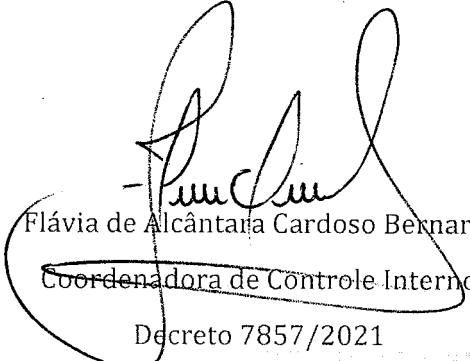
Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, processo administrativo n.º 7372/2020, encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, solicitando análise técnica, quanto ao pedido de aposentadoria do Sr. Eloi Lopes Cordeiro. Salienta-se, porém, que a presente manifestação desse CCI toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos processos administrativos até a presente data, e não elide responsabilidade por processos não abordados nesta apreciação ou por divergências nas informações de caráter declaratório, não afastando outras eventuais irregularidades que, porventura sejam constatadas no exercício da fiscalização deste Controle Interno.

Em fase do exposto, por existir documentos mínimos instruídos no processo para subsidiar o requerido, considero regular a concessão de aposentadoria por invalidez permanente para o requerente nos termos da Lei 13/1999.

Desta feita, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis, legais e necessárias para o seu devido andamento.

Ratificamos no ensejo, o comprometimento de todos os que perfazem a atual gestão.

Quatro Barras, 06 de Março de 2021.

  
Flávia de Alcântara Cardoso Bernardi  
Coordenadora de Controle Interno  
Decreto 7857/2021